



**DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Comitê Municipal de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coordenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da **Covid-19**

O Prefeito do Município de Camocim de São Felix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento municipal de situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19, no âmbito do Município de Camocim de São Felix/PE.**

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional e auxílio a célere adoção de medidas relacionadas à elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, com a finalidade preventiva e mitigatória de seus impactos no âmbito municipal.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I – Prefeito, que o coordenará;
- II - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV - Secretário(a) Municipal de Finanças,;
- V - Secretário(a) Municipal de Administração;

George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



VI – Procurador Municipal;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por servidores municipais aos mesmos subordinados.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, assim como solicitar apoio a:

I – Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;

II – Profissionais e assessores técnicos municipais contratados.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Finanças, a quem o Coordenador poderá delegar poderes de específicos, inclusive de convocação de reunião.

Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com os governos Estadual e Federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 17 de Março de 2020.

  
**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**George do Carmo Bezerra**  
-PREFEITO-

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**DECRETO MUNICIPAL Nº007 DE 15 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **cuidar da saúde** da população, nos termos do art. 23 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o intenso deslocamento cotidiano de munícipes de Camocim de São Felix para outros municípios do Estado, com elevado risco de disseminação do novo coronavírus, tais como Recife e Caruaru, o que agrava a possibilidade de contágio no território municipal;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção devem se anteceder a episódios de contágio no âmbito municipal, evitando-os ou reduzindo seus impactos, em caso de indesejada ocorrência, de modo a preservar as vidas dos munícipes;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-



CONSIDERANDO, a atenção especial ao fato de que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, também assegura a **saúde** como “*direito de todos*”, sendo dever de toda a Administração Pública, inclusive municipal adotar medidas que “*visem à redução do risco de doença e de outros agravos*” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, a qual estabelece, no ser art. 3º §7º, inciso III, que as medidas enfrentamento da emergência de saúde pública previstas poderão ser adotadas “*pelos gestores locais de saúde*”, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do artigo 3º.

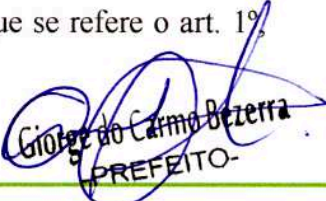
CONSIDERANDO a adequação, necessidade e oportunidade das diretrizes estabelecidas, no âmbito estadual, através do Decreto nº 48.809/2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, COVID-19, em consonância com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e com o Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

  
Giorge do Carmo Bezerra  
PREFEITO



I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

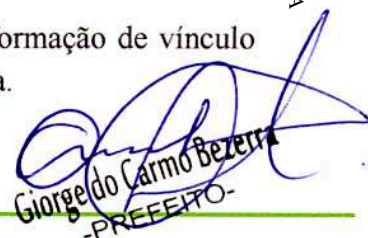
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo Bezerra  
-PREFEITO-



II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, eventos de qualquer natureza com público superior a 70 (setenta) pessoas.

Art. 4º Fica determinada a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, com a antecipação das férias escolares, a partir de 16 de Março de 2020.

Parágrafo único – As escolas e estabelecimentos de ensino particulares devem suspender as aulas a partir da próxima terça-feira (17/03/2020).

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo Municipal para deslocamento no território nacional, inclusive dentro do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados, em situações de relevante necessidade inadiável, pelo Prefeito ou pela Secretaria Municipal de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde limitará os deslocamentos de servidores e transporte de pacientes para outros municípios em situações exclusivas de:

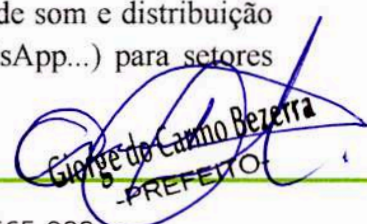
I – necessidade de **tratamento contínuo e inadiável**, tais como quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e outros cuja interrupção ou adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

II – para consultas, exames e procedimentos **não eletivos**, cujo adiamento não possa ocorrer sem prejuízo à saúde e à vida do paciente;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará elaboração de Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus – COVID 19, em consonância com os respectivos planos nacionais e estaduais e respectivas atualizações, contemplando, dentre outras, as seguintes ações emergenciais:

I - campanha educativa com o objetivo de disseminar informações preventivas eficazes sobre o Novo Coronavírus, incluindo avisos em rádio e carros de som e distribuição de material informativo, por meios diversos (impresso, internet, WhatsApp...) para setores mobilizados da sociedade civil, como igrejas, universidades e comércio;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

  
George do Carmo Bezerra  
- PREFEITO -



Documento Assinado Digitalmente por: GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL, PESSOA E MELO, JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, GIORGE DO CARMO BEZERRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee191ae7-c94c-45d9-acaa-3ec8b5ca086

II - adoção de medidas prioritárias especiais preventivas e educativas relativamente a idosos, crianças, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas e outras enquadradas em circunstâncias de maior potencial letalidade em caso de COVID-19;

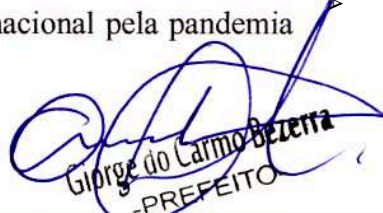
III - capacitação emergencial dos profissionais de Saúde para prevenção e atendimento a demandas relacionadas ao surto epidêmico do Novo Coronavírus;

IV – articulação com as demais secretarias municipais para fins de adoção de medidas emergências de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

V – Reorganização contingencial da rede de atendimento da saúde pública municipal abrangendo, dentre outras, medidas de:

- a) articulação com a Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde a fim de obtenção de informações, equipamentos e insumos necessários à realização de testes, diagnóstico e confirmação de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);
- b) planejamento, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde, de ações emergenciais de recepção, triagem, isolamento, atendimento emergencial e transporte para tratamento de pacientes com suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus;
- c) adotar protocolo de atendimento na rede municipal de saúde, evitando aglomerações desnecessárias, assim como promovendo sistemática de intensificação de ações de limpeza e desinfecção, de modo a mitigar o risco de contágio;
- d) contingenciamento de atendimentos clínicos não eletivos, ressalvados os que compreendam sintomas do COVID-19 (Novo Coronavírus);
- e) procedimento de planejamento prévio para imediata aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual para os profissionais de Saúde;
- f) Suspensão da concessão de férias e licenças de todos os profissionais de saúde;
- g) Priorização de atendimento médico à atenção básica, otimizando o serviço de modo a se prevenir em face a provável queda de arrecadação, decorrente da afetação da atividade econômica nacional pela pandemia do COVID-19;

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



George do Carmo BEZERRA  
-PREFEITO



- h) Submissão geral por médicos da rede municipal, ainda que vinculados a especialidades, acaso permaneçam, a regime especial de disponibilidade de atendimento geral à população municipal, em ocorrência de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito municipal;
- i) aquisição prioritária de medicamentos destinados ao combate aos sintomas e agravos à saúde causados pelo COVID-19, para formação de estoque.

Art. 8º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º As secretarias municipais devem:

I – promover o afastamento imediato de servidores sintomas respiratórios característicos do COVID-19 para não contaminar outras pessoas, comunicando tal fato imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, a bem de que avaliem a manutenção do afastamento, assim como a conveniência e oportunidade de seus retornos;

II – estudos emergenciais que possibilitem a avaliação da concessão do gozo férias, acumuladas ou antecipadas, por servidores com mais de 60 anos de idade, sem que implique em interrupção de serviços públicos essenciais.

III – estudos para, no que possível, ser instituído teletrabalho em situações em que a prestação do serviço for possível, mediante prévia regulamentação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 15 de Março de 2020.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

*Giorge do Carmo Bezerra*  
-PREFEITO-

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**





**DECRETO MUNICIPAL Nº 10 , DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Define **medidas restritivas adicionais** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do “**funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares**”, assim como dos “**estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**”, dentre outras medidas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, nesta data (20/03/2020) determinou, a partir do próximo domingo (22/03/2020), fechamento de estabelecimentos de **comércio, de serviços e de obras e serviços de construção civil**, com **exceção** de “*supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, gás, energia e internet*”;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País de se buscar **diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos**, a fim de evitar a rápida disseminação do coronavírus e prevenir a ocorrência de mortes já verificadas em outros estados deste país e intensamente ocorrente em outros países;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, bares e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para **entrega em domicílio** e como **pontos de coleta** (venda para consumo externo).

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **comércio** e de **serviços**.

§ 1º. Ficam **apenas permitido** o funcionamento de **supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral, gás e prestadores de serviços internet, assim como os serviços particulares de saúde**, os quais deverão observar as medidas de prevenção indicadas pelo Município.

§ 2º. Nas **feiras livres**, só será permitida a **comercialização de alimentos**, observados as seguintes diretrizes

- I – venda apenas para **consumo externo**, sendo proibido o consumo de alimentos no local;
- II - espaço de **dois metros (2m) de distância** entre os bancos;
- III – **proibida aglomeração** de pessoas, independentemente do quantitativo;

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos **clubes e estabelecimentos similares** localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), os locais públicos como **praças, calçadas e outros logradouros públicos** localizadas no Município de Camocim de São Félix apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, desde que mantida a distância de no mínimo dois metros (2m) entre pessoas.

Parágrafo único – Fica **proibido qualquer tipo de comércio, reuniões, ou aglomeração, praças**, em calçadas e outros logradouros públicos, independentemente do número de pessoas.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**